



Município de Guaíra

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROCOLO Nº 27 265
EM 17/09/2024 às 15:22
Andréis
SERVIDOR

Guaíra – PR, em 17 de setembro de 2024

OF/GP/NR/268/2024

Assunto: Referente à Indicação nº 059/2024 – OF CMG 042/2024
Registrado no memorando online sob o nº 1.446/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-o respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, referente à Indicação de nº 059/2024, de autoria da vereadora Mirele Paula Cetto Leite, que indica ao Executivo Municipal para que, através do setor competente da Administração Pública, determine que seja realizada a instalação de 3 (três) lombadas, (quebra-molas) na Rua boa Esperança, Vila Alta, Município de Guaíra.

Neste sentido, segue em anexo o Despacho nº 003/2024, de autoria do Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito, Sr. Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade, o qual presta as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente da Câmara de Vereadores / Gestão 2024
Câmara de Vereadores
Praça João XXIII, nº 200 - Centro
CEP 85980-000 – Guaíra - Pr



Município de Guairá

Despacho 003/2024 – Memorando 1.446/2024

Guairá/PR, 09 de setembro de 2024

Assunto: Resposta indicação nº 059/2023 – Ofício CMG nº 042/2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por meio deste, em atenção ao ofício em epígrafe, dar resposta à indicação de nº 059/2024, de autoria do(a) vereador(a) Sr.(a) Mirele Paula Cetto Leite, que indica ao Executivo Municipal para que, através do setor competente da Administração Pública, determine que seja realizada a instalação de 3 (três) lombadas, (quebra-molas) na Rua Boa Esperança, Vila Alta, Município de Guairá.

Informamos que juntamente com a Diretoria de Trânsito e SEMAIM, estamos implantando uma ondulação transversal na Rua Boa Esperança, via com aproximadamente 660 metros, porém baixo fluxo de veículos.

Sobre a legalidade do uso destes dispositivos, o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) diz o seguinte:

Art. 94 [...]

Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

O CTB proíbe a instalação, mas estabelece uma exceção para que possam ser utilizadas em casos especiais. A regra é a proibição, mas existe uma exceção nas situações em que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran) determinar a sua possibilidade de implantação. Informo também que o Município pode ser responsabilizado pela instalação de lombadas irregulares. Qualquer ocorrência de trânsito ou prejuízo causado aos cidadãos por conta da falha do órgão de trânsito vai incorrer na responsabilidade objetiva do poder público determinada tanto pelo CTB quanto pela Constituição Federal."

Informamos também que, estamos buscando novas alternativas para o referido trecho na via indicada, visando ampliar a segurança viária.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos a inteira disposição ao que se fizer necessário.

Respeitosamente,

RAYMUNDO FRANCISCO
MIRANDA CASTANON
ANDRADE:06567519835

Assinado de forma digital por
RAYMUNDO FRANCISCO MIRANDA
CASTANON ANDRADE:06567519835
Dados: 2024.09.09 13:21:18 -03'00'

Raymundo Francisco Miranda Castanon Andrade

Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito